

A Resolução CMN 5171 e A Lei 14.905 de 2024.

A Resolução CMN 5171, de 29 de agosto de 2024, determina a metodologia de cálculo e forma de aplicação da taxa legal instituída pela Lei 14.905/2024.

A Lei trouxe algumas modificações ao Código Civil referentes a atualização monetária e juros.

A primeira alteração, diz respeito ao artigo 389 do Código Civil:

“Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado.

Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo”.

A segunda modificação, refere-se aos artigos 395 e 404 do Código Civil:

“Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários e honorários de advogado.

“Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária, juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Finalmente, a modificação mais significativa refere-se ao artigo 406 do Código Civil, que altera a forma de cômputo dos juros moratórios:

“Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Geral de Justiça
Divisão de Cálculos Judiciais
DGFAJ – DECAL - DICAJ

§ 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência”.

Como visto, se não convencionados juros em contrato, a taxa legal que substitui os juros de 12% ao ano a partir de 30/08/2024 (vigência da Lei 14.905/2024) passou a ser calculada conforme metodologia estabelecida pela Resolução CMN 5171, de 29/08/2024,

A taxa legal corresponde à diferença entre o percentual da taxa Selic (fator Selic) menos o fator IPCA (na prática percentual mensal do IPCA-E).

A fórmula resulta no percentual mensal da taxa legal.

Trata-se, de fato, da resolução do problema recorrente de impugnações devido à incidência da taxa Selic sobre juros ou vice-versa.

Uma vez excludido do percentual da Selic (fator Selic) o percentual da correção monetária medida pelo IPCA-E (Fator IPCA), o que resta é taxa de juros, denominada taxa legal Bacen.

Os fatores de correção monetária divulgados mensalmente pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativas às condenações cíveis em geral estão em plena conformidade com a Lei 14.960/2024, na forma do Provimento CGJ nº 60/2024.

As alterações, no que tange à atualização monetária e juros de mora, têm aplicação exclusiva às relações jurídicas entre particulares (condenações de natureza cível), uma vez que os débitos resultantes de condenações em face da Fazenda Pública continuam a ser disciplinadas na forma da legislação específica.